



Processo TC Nº 09.422/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2021, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, objetivando a contratação de empresa para realização dos exames de aptidão física e mental, em candidato à obtenção de permissão para dirigir veículos e a da renovação, adição e mudança de categoria da CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Foi firmado o Contrato nº 0028/2021 entre o DETRAN e a empresa CLIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., em 10/03/2021, no montante anual estimado de R\$ 2.569.881,60.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório preliminar apontando à ausência de vários documentos. Assim, houve a notificação do gestor responsável, Sr. Isaias José Dantas Gualberto, que acostou defesa nesta Corte às fls. 69/369 e 376/399 dos autos.

Da análise desses novos documentos, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo pela regularidade do procedimento e do contrato dele decorrente.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu COTA de fls. 416/422 dos autos sugerindo:

- a) Atualmente quantos credenciados executam o objeto ora analisado?
- b) A distribuição dos serviços ocorre de modo igualitário levando em conta o número de empresas credenciadas ou o número de profissionais a elas vinculados?
- c) Quando ocorre o ingresso de um novo credenciado – partindo-se do pressuposto de que o credenciamento está continuamente aberto – há uma redistribuição imediata dos serviços para manter a divisão igualitária, típica do credenciamento?

Devidamente citado, o gestor acostou defesa de fls. 432/441 dos autos, tendo a Auditoria, após analisá-la, ratificado seu posicionamento anterior, pela regularidade do procedimento.

Novamente de posse dos autos, o Douto Procurador Luciano Andrade Farias emitiu o Parecer nº 1797/21 opinando pela regularidade da inexigibilidade de licitação nº 013/2021, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, devendo haver, ainda, o envio de recomendação para que a gestão da autarquia de trânsito:

- a) garanta que os encaminhamentos dos usuários às clínicas não serão realizados de forma a favorecer determinadas clínicas em detrimentos de outras;
- b) observe as diretrizes fixadas pelo TCU com relação ao procedimento do credenciamento e que constam da fl. 418 dos presentes autos.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica bem como o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julguem **REGULAR** a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021, e o contrato dela decorrente, e recomendem ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB que:

- a) garanta que os encaminhamentos dos usuários às clínicas não serão realizados de forma a favorecer determinadas clínicas em detrimentos de outras;
- b) observe as diretrizes fixadas pelo TCU1 com relação ao procedimento do credenciamento e que constam da fl. 418 dos presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC N° 09.422/21

Objeto: Licitação

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB

Gestor: Isaias José Dantas Gualberto

Patrono/Procurador: Alynne Menezes Brindeiro de Araújo

Licitação. Inexigibilidade. Pela regularidade.
Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.709/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.422/21, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021 – seguida do Contrato nº 028/2021, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, objetivando a contratação de empresa para realização dos exames de aptidão física e mental, em candidato à obtenção de permissão para dirigir veículos e a da renovação, adição e mudança de categoria da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Julgar **REGULAR** a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021 - e o Contrato nº 028/2021, dela decorrente -, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB;
2. **RECOMENDAR** à gestão do DETRAN-PB no sentido de:
 - a) garantir que os encaminhamentos dos usuários às clínicas não serão realizados de forma a favorecer determinadas clínicas em detrimento de outras;
 - b) observar as diretrizes fixadas pelo TCU1 com relação ao procedimento do credenciamento e que constam da fl. 418 dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de novembro de 2021.

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 10:13



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 10:06



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 11:32



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO